



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alfredo Chavees, n. 39 – Centro – Sumidouro – RJ. CEP: 28.637-000.  
Telefone: (22) 2531-1128. E-mail: juridico@sumidouro.rj.gov.br

Mensagem nº 010/2017

Sumidouro, 25 de maio de 2017.

Exmo. Sr. Rondineli Tomaz da Costa

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro/RJ

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que visa trata de acrescer atribuições à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

A matéria veiculada na presente proposição é de capital importância para o Município considerando o programa do Governo Federal denominado “Mapa do Turismo” através do qual nosso Município se habilitará para recebimento de uma série de benefícios e incentivos ligados à área do turismo que, como é de conhecimento público, é fonte de riquezas, de criação de empregos, de desenvolvimento e de incremento na arrecadação, seja pelo fluxo de turistas, seja pelo importe de recursos do Governo Federal.

Contudo, considerando se tratar de proposição sem qualquer complexidade jurídica, mas de importante e positivo impacto social, e considerando ainda que o prazo para inclusão do Município no Programa “Mapa do Turismo” se encerra no próximo dia 30/05/2017, adquire caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA e por tais relevantes razões submeto a matéria à apreciação dessa edilidade e solicito, respeitosamente, a convocação de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, com dispensa dos pareceres e a aprovação do projeto em Plenário.

Atenciosamente,

Eliesio Peres da Silva  
PREFEITO



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alfredo Chavees, n. 39 – Centro – Sumidouro – RJ. CEP: 28.637-000.  
Telefone: (22) 2531-1128. E-mail: juridico@sumidouro.rj.gov.br

PROJETO DE LEI n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Acresce atribuições à Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação passa a ser denominada como Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SMECELT.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, além das competências que lhes são atribuídas nas demais leis municipais é órgão de planejamento, coordenação, execução, controle apoio e avaliação do sistema turístico do Município, competindo-lhe, especialmente:

- I – prestar assistência direta ao Chefe do Poder Executivo, no desempenho de suas atribuições;
- II – desenvolver, no município e de forma conjunta, a política de desenvolvimento das atividades inerentes ao turismo, esporte e lazer;
- III – proceder ao planejamento, implementação e regulação das políticas de desenvolvimento do turismo no município;
- IV – formular diretrizes e promover a implantação e execução de planos, programas, projetos e ações relacionadas ao turismo, ao esporte e ao lazer no âmbito municipal;
- V – organizar e promover os diversos eventos, promoções e programas da Secretaria;
- VI – planejar e elaborar o calendário turístico, de eventos esportivos, recreativos e de lazer do Município;
- VII – apoiar e estimular as instituições locais que necessitam de suporte para realização dos referidos eventos;
- VIII – captar recursos técnicos, humanos e financeiros, visando o desenvolvimento do turismo no município;
- IX – captar recursos técnicos, humanos e financeiros, visando o desenvolvimento das atividades de esporte e lazer e a divulgação dos eventos e shows do Município;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alfredo Chavees, n. 39 – Centro – Sumidouro – RJ. CEP: 28.637-000.  
Telefone: (22) 2531-1128. E-mail: juridico@sumidouro.rj.gov.br

X – promover, isoladamente ou em parceria com outras entidades (públicas ou privadas), ações destinadas a incrementar o turismo como fator de desenvolvimento, geração de riqueza, trabalho e renda;

XI – promover e incentivar a inclusão da identidade cultural e dos valores históricos do Município na promoção do turismo;

XII – desenvolver e coordenar ações destinadas ao fomento do turismo, em articulação com outros Municípios, Estado, União e outras entidades privadas, visando o desenvolvimento da área;

XIII – propor, de forma continuada, medidas que objetivam a organização e expansão do turismo no Município;

XIV – elaborar o levantamento e mapeamento dos recursos turísticos, mantendo atualizado o cadastro dos pontos turísticos do município;

XV – criar e manter atualizado sistema de informação turística do município;

XVI – assegurar a proteção, conservação, recuperação e valorização dos recursos turísticos no Município;

XVII – implantar e desenvolver, em conjunto com o Gabinete do Prefeito e Órgãos solicitados, a divulgação turística no município e comunicação dos eventos relacionados;

XVIII – elaborar material de divulgação do Município em parceria com outros órgãos da administração;

XIX – promover a implementação das atividades que visem o desenvolvimento econômico, viabilizando a exploração do turismo no Município;

XX – realizar palestras, encontros com empresários para divulgação dos eventos, pontos turísticos e oportunidade de negócios do Município;

XXI – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito;

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alfredo Chavees, n. 39 – Centro – Sumidouro – RJ. CEP: 28.637-000.  
Telefone: (22) 2531-1128. E-mail: juridico@sumidouro.rj.gov.br

Sumidouro, 25 de maio de 2017.

Eliesio Peres da Silva  
PREFEITO